

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Pregão Presencial nº 80/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL

Exclusivo para as

ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Processo Licitatório nº 328/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de receber propostas e documentação do objeto abaixo especificado. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 548 de 13 de Dezembro de 2010 e demais condições previstas no Edital e seus anexos.

O Pregão será realizado através da Coordenadoria de Compras e Licitações e presidido pela Pregoeira Oficial Fernanda Oliveira Moreira com assessoria da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 209 de 31 de março de 2023, no local, data e horário a seguir determinados.

Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia **14 de dezembro de 2023. 09:00 hs**

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnica ambiental para o Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme especificações contidas no Termo de referência deste Edital (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas:
 - 2.1.1. Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
 - 2.1.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, comprovando enquadramento como "ME" ou "EPP".
 - 2.1.3. Cooperativas conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta de



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

até o limite apresentado no inciso II art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

- 2.2.Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 2.2.1.Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.
 - 2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado suspenso, durante o prazo de suspensão aplicado.
 - 2.2.3. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
 - 2.2.4. Que estejam reunidos em consórcio ou sejam controlados, coligados ou subsidiários entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.
 - 2.2.5. Estrangeiros que não estejam autorizados a funcionar no País.
 - 2.2.6. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9°, da Lei nº 8.666/93, ou que a legislação vigente proíba.

2.3.Da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 2.3.1.A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 2.3.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP" significa renuncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.
- 2.3.3. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
- **2.5.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **2.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **2.7.** A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- **2.8.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **2.9.** O poder Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.
- **2.10.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a desqualificação do licitante e a sua exclusão do certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

- 3.1. No dia 14 de dezembro de 2023, às 09 horas e 00 minuto, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá e realizará o CREDENCIAMENTO dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- **3.2.** A empresa que optar por não participar da sessão de abertura de forma presencial deverá entregar os envelopes no Departamento de Licitações e Compras <u>impreterivelmente</u> até às 08 horas e 59 minutos do dia 14 de dezembro de 2023.
- **3.3.** As empresas que enviarem as documentações por serviço postal devem estar cientes de remeter ao endereço do Departamento de Licitações e Compras, localizado no Prédio Administrativo da Prefeitura, na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS.
 - 3.3.1. A licitante que optar pelo envio dos documentos por serviço postal deve encaminhá-los em original ou por cópia autenticada.
- **3.4.** A Administração Municipal **não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço** que não o indicado no item 3.4, tampouco pela demora da entrega por meio postal.
- **3.5.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega do credenciamento e iniciado a sessão, não será admitida a participação de nenhum licitante retardatário, a não ser como ouvinte.
- **3.6.** Após a conferência do Credenciamento pela Pregoeira e pela Comissão, e aquele estando em plena conformidade com as exigências constantes neste Edital, as Licitantes poderão entregar os envelopes que contém a PROPOSTA DE PREÇO, bem como a HABILITAÇÃO para o procedimento do certame que devem ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Processo Licitatório nº 328/2023 Edital Pregão Presencial 80/2023 Envelope— Proposta de Preços Nome do Proponente: CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS Processo Licitatório nº 328/2023 Edital Pregão Presencial 80/2023 Envelope— Habilitação Nome do Proponente: CNPJ:

- **3.7.** Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, assim como não caberá abdicação da proposta depois de aberto os respectivos envelopes.
- **3.8.** Toda a documentação será conferida pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira, assim como rubricada por estas e pelos representantes dos licitantes presentes, sendo posteriormente apensada ao presente processo licitatório juntamente com as atas de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para fins de credenciamento neste Pregão, a licitante deverá apresentar a documentação descrita abaixo até o horário previsto para o começo da sessão:
 - 4.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 4.1.2. Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado.
 - 4.1.3. O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que venha a responder por sua representada durante a sessão, devidamente munido de



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, podendo ser este:

a) Instrumento público de procuração ou particular, com reconhecimento de firma, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública;

OU

- b) Termo de credenciamento, (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.1.4 No ato de entrega do credenciamento, o licitante ou representante deverá apresentar documento de identificação com foto.
- 4.1.5. As <u>Microempresas</u>, <u>Empresas de Pequeno Porte ou Equiparados</u>, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar <u>Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Equiparado</u>, devidamente assinada pelo seu representante contábil ou representante legal, datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura do Pregão, sob pena de não ser aceita, conforme modelo no Anexo VI deste edital.
- 4.1.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4°, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.
- 4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora de qualquer dos dois envelopes.
- **4.3.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.
- **4.4.** O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento não exclui a licitante do certame, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e a impossibilita de interpor de recursos.
- **4.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento OU instrumento público ou particular de procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **4.6.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído as licitantes.
- **4.7**. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados e recusa de aceite de envelopes.

5. DA PROPOSTA

- **5.1.** A proposta a ser apresentada dentro do envelope nº 01 deverá:
 - 5.1.1 ser apresentada em 01 (uma) via original, impressa em papel preferencialmente timbrado, digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas com clareza, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e as demais páginas rubricadas, e poderá ser apresentada nos moldes do Modelo de proposta constante no Anexo III deste edital.
 - 5.1.2 mencionar o número dessa licitação, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração.
 - 5.1.3 ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.1.4 conter o **preço unitário e global**, em reais, com duas casas decimais após a vírgula, expresso em algarismos, em moeda nacional.
 - 5.1.5 conter a indicação completa do produto ofertado, incluindo *marca*, *modelo* (*quando aplicável ao objeto*), *referências e demais dados técnicos* (*quando necessário*), bem como com a indicação dos valores unitários e global.
- **5.2.** O preço proposto para a entrega do objeto deverá contemplar todas as despesas necessárias, tais como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 5.3.1. Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto da licitação, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.
 - 5.3.2. Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.
 - 5.3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

- 5.3.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- **5.4.** O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para início dos serviços, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3°, da Lei n° 8.666/93 e no art. 6° da Lei n° 10.520, de 17.07.2002.
 - 5.4.1. Não havendo por parte da licitante a indicação expressa da validade da proposta, será considerada a validade do item 5.4 deste edital.
- **5.5.** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
- **5.6.** Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **5.7.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.
- **5.8.** Disposições Gerais da Proposta:
 - 5.8.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
 - 5.8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço global, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e Comissão de Licitação que observará, entre outros, em especial, os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Ampla Concorrência.
 - 5.8.3. Falta de data, assinatura e/ou rubrica na proposta de preços e nos seus anexos **poderão** ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação e com poderes para esse fim ou, se não estiver presente, por meio de ratificação posterior do representante legal.
 - 5.8.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a entrega do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.
- **5.9.** As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço por global ofertado.
- **5.10.** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

respectivos encargos, ainda que essa licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim com as que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços super estimados ou inexequíveis.

5.11. Para o julgamento das propostas, a Pregoeira e Comissão poderão utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

- **6.1.** As propostas das licitantes credenciadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo MENOR PRECO GLOBAL.
- **6.2.** Realizada a classificação das propostas será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com as licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço global e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.
- **6.3.** Os lances deverão ser ofertados no prazo máximo de 02 (dois) minutos.
- **6.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **6.5.** As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do menor preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.
- **6.6.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.
- **6.8.** Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- **6.9.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.10.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- **6.11.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **6.12.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.14.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.
- **6.15.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.
- **6.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- **6.17.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **7.1.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 7.1.1. Conforme os artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93 entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;
- 7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;
 - c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências ao Item 2 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.4.** As hipóteses de empate mencionadas neste subitem terão como critério de desempate o sorteio, tendo a participação prévia de todas as licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do envelope Habilitação os documentos a seguir:

a) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados.
- **III.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- **IV.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos.
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS.**
- **VI.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

b) Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

c) Relativo às Declarações:

I. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

II. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9°, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Anexo VII.

d) Relativo à Qualificação Técnica

- I. Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho de classe competente, pertinente a área de atuação do objeto licitado, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194/66 CREA e nos termos do art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 6.684/79 CRBio;
- Obs.: O registro da empresa junto ao CREA deverá atender ao que dispõe a Lei nº 6.839/80 e deverá ser no mínimo na especialidade em agronomia, considerando que mais de 70% (setenta por cento) das atividades de impacto local são agropastoris, segundo a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, bem como os laudos de valores de terras nuas e lucros cessante estão relacionadas a esta especialidade;
- II. Declaração do representante legal da empresa indicando possuir no quadro funcional responsáveis técnicos pela execução contratual, devidamente registrados com a apresentação das respectivas Certidões de Registro no CREA ou CRBio.
- III. Comprovação que ao menos um dos técnicos responsáveis da licitante possua conhecimento na área jurídica ambiental/Especialista em Direito Ambiental, mediante a apresentação de diploma e/ou certidão de registro junto ao Conselho de Classe profissional na especialidade, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem desenvolvidos:
- IV. Apresentar comprovante de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental (AIDA) – Consultoria Técnica junto ao IBAMA;
- V. Comprovar por meio de Declaração, nos termos da Lei, que mantém equipe técnica multidisciplinar composta por no mínimo os seguintes profissionais: Engenheiro Agrônomo, Biólogo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Geólogo.
- VI. Apresentar Comprovação de vínculo: Prova de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio do Contrato Social/Estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços por meio de cópia do contrato de trabalho firmado entre as partes (profissional e licitante), celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- VII. Apresentar atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de pelo menos um responsável técnico da empresa participante, comprovando que executou ou está executando satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o licitado, devidamente



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

registrado em entidade profissional competente, conforme dispõe o § 1º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, que deve ser junto ao CREA- RS, ou ao CRBio.

Obs.: Serão considerados, para fins de cumprimento da referida exigência acima, os três itens do objeto, de forma individualizada, ou seja, as licitantes deverão apresentar capacitação técnica suficiente à comprovação de aptidão para os três serviços previstos na licitação, quais sejam: a) tutela ambiental das atividades de impacto local; b) laudo técnico de avaliação de terras nuas para fins de ITR; e c) laudo técnico de valor de lucro cessante, acompanhado do registro na entidade profissional competente e da CAT. Referido Atestado poderá ser em um único documento desde que contemple todos os serviços acima descritos.

- **8.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- **8.3.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou ainda, com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observados os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade, Formalismo Moderado e Ampla Concorrência.
- **8.4.** Caso o licitante seja considerado isento da apresentação de algum documento de habilitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração (ou documento equivalente) emitida pelo correspondente órgão emissor, na forma da lei.
- **8.5.** Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão estar com o **prazo de validade em vigor.**
- **8.6.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90** (**noventa**) **dias corridos**, contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.7. <u>Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>

- 8.7.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 8.1., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 8.7.2. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.7.3. Ocorrendo restrição nos documentos de regularidade fiscal a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 8.7.4. O benefício de que trata neste subitem não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- **9.2.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade as licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- **9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, onde se for o caso, este deverá apresentar no prazo de 02 dias úteis a proposta atualizada.

10. DOS RECURSOS

- **10.1** Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito ao recurso.
- 10.3 Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo previsto.
- **10.4** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **10.5** O recurso poderá ser encaminhado via e-mail no endereço eletrônico compras201330@gmail.com ou entregue no Departamento de Licitações e Compras localizado no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado RS, nos dias úteis e no horário de expediente compreendido no período da manhã



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

entre 08 horas até 12 horas e no período da tarde entre 13 horas e 17 horas, de segunda a sextafeira;

- **10.6** Quando o recurso for enviado via e-mail, o licitante que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.
- **10.7** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública;
- **10.8** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses no Departamento de Licitações e Compras, no endereço e horário constante no item 10.5 deste Edital.
- **10.10** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras201330@gmail.com ou entregue no Departamento de Licitações e Compras localizado no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado RS, nos dias úteis e no horário de expediente.
- **11.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnações-de-editais.html.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2023, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.3390.35	500	1072/2023	Manutenção e Investimento nas Ações do Meio Ambiente

13. DO CONTRATO

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital encontrando-se no Anexo VIII.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 13.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **13.4** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- **13.5** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **14.1.** O valor do contrato poderá sofrer reajuste, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, sendo utilizado para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação do período.
- **14.2.** A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei* 8.666/93).
- **14.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **14.4.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- **14.6.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.
- **14.7.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade do serviço serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando o Contratante.
- **16.2.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **16.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- **17.1.** Constituem direitos do Contratante receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionados.
- **17.2.** Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 17.3. Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços realizados.

17.4. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na execução do objeto desta licitação, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.
- b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:
 - b.1) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução da execução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção do serviço, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação.
- f) Informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **18.2.** O não cumprimento das obrigações dispostas neste edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.
- **18.3.** A recusa pelo fornecedor pela não entrega do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **18.4.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **18.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- **18.6.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **18.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 18.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Boa Vista do Cadeado, Departamento de Compras e Licitações, com sede na Avenida Cinco Irmãos 1130, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 55 3643-1014, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo e-mail compras201330@gmail.com.
- **19.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail compras201330@gmail.com.
- **19.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e no Site do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- **19.4.** É facultado à Pregoeira e a Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a seguranca da contratação.
- **19.5.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- **19.6.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes presentes.
- **19.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- **19.8.** Os documentos emitidos através da internet estarão sujeitos à verificação por parte da Pregoeira e da Comissão de Licitação.
- **19.9.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.
- **19.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **19.11.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por meio de cartório competente ou pelo Departamento de Licitações e Compras, ou por cópias simples (somente nos casos em que o representante legal da empresa possa comprovar a autenticidade dos documentos por meio de demonstração dos originais).
- 19.12. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 19.13. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- **19.14.** A Pregoeira e a Comissão de licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 19.15. Todos os documentos apresentados deverão estar:
 - 19.15.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - d) Os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e comCNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.
- **19.16.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.
- **19.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- **19.18.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **19.19.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).
- **19.20.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.
- **19.21.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **19.22.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.23. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de credenciamento;

ANEXO III - Modelo de proposta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

ANEXO V – Declaração de cumprimento ao art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração ME, EPP ou equiparada.

ANEXO VII – Declaração de não ter servidor público na empresa.

ANEXO VIII - Minuta Contratual;

23.1 As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado/RS, 01 de dezembro de 2023.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal

Este edital	se end	contra e	xamin	ado e
aprovado				
formais	pela	Asses	ssoria	de
Legislação				
/	/2023.			
			· ·	
		ntonia		1
1	16.794	OAB-I	3	



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnica ambiental para o Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme as seguintes especificações:

- a) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de Licenciamento, e ou, Autorização Ambientais, classificadas por norma(s) específica(s) como de impacto local, elaboração de licenças, e ou, autorização, de impacto local, e ou, dispensa e isenção ambientais, inspeção e vistorias técnicas para cada tipo de empreendimento, e ou, atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legais excluídas as normas infra legais;
- b) Analise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos relacionados à matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeções e vistorias técnicas, lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;
- d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- e) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;
- f) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- g) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender necessárias e importantes;
- i) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.
- j) A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de atendimento personalizado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horária de 08 (oito) horas semanais.
- k) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agronômicos dos valores dos grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR Imposto Territorial Rural. O laudo deve



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

atender à metodologia preconizada pela NBR – 14653-3 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.

l) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Boa Vista do Cadeado, para fins de utilização em obras públicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Municipal possui competência para atuação no licenciamento de atividades de impacto local, todas definidas na Resolução CONSEMA nº 372/2018.

A execução de tais atividades, requerem a aplicação de uma equipe multidisciplinar a atuar junto ao Departamento.

Assim, surge a necessidade de buscar a assessoria de empresa especializada, que aloca profissionais das diversas áreas necessárias, para auxiliar os processos de licenciamento na área de competência do Município.

2.2. A modalidade licitatória, Pregão, justifica-se pelo objeto ser caracterizado como comum, tendo suas características e especificações facilmente descritas com expressões usuais de mercado.

3. DO ITEM

3.1. A cotação do item **não poderá ter valor superior ao Preço Máximo** sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**, ficando vedado o fornecimento de outro serviço com valore equivalente ao objeto licitado, conforme descrito na tabela abaixo.

3.2. Tabela 1: Descrição Técnica, Quantitativo e Valor Máximo Aceito.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
				Máximo	
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL	UN	12,00	6.800,00	78000,00
	a) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes				
	aos processos de Licenciamento, e ou, Autorização				
	Ambientais, classificadas por norma(s) específica(s)				
	como de impacto local, elaboração de licenças, e ou,				
	autorização, de impacto local, e ou, dispensa e isenção				
	ambientais, inspeção e vistorias técnicas para cada tipo				
	de empreendimento, e ou, atividade, orientações,				
	emissão de pareceres técnicos, e comunicações de				
	despachos, com a interpretação sobre a aplicação de				
	toda a legislação ambiental existente em nível Federal,				
	Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias,				
	complementares, resolução do CONAMA, e ou,				
	CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores				
	e qualquer outra normativa legais excluídas as normas				
	infra legais;				
	b) Analise e revisão de anteprojetos de leis ambientais,				
	decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais				
	atos normativos relacionados à matéria ambiental,				
	incluindo as autorizações da legislação existente. Quando				
	necessários, revisar e implantar novos formulários de				
	licenciamento e documentos de atividades cuja gestão				
	ambiental de competência municipal, incluídos o				
	licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação				



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR – 14653-3 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico da		
agronômicos dos valores dos grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR – Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia		
de atendimento personalizado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horária de 08 (oito) horas semanais. k) Assessorar e confeccionar laudos técnicos		
Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental. A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio		
sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender necessárias e importantes;		
matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área; h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de		
englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em		
ambientais à Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município; g) Revisar minutas de editais para licitações e contratos,		
régularização de questões ambientais de competência do Município; f) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões		
d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais; e) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à		
fiscalização ambiental municipal, através de inspeções e vistorias técnicas, lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;		
ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente; c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de		

- 3.3. No preço do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, ressaltando que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao produto fornecido por Empresas não optantes pelo Simples Nacional, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.
 - 3.3.1. Vale ressaltar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- **4.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- **4.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- **4.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- **4.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **4.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do serviço.
- **4.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Realizar o serviço, objeto desta licitação, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa, além do previsto no Edital, para a contratante.
- **5.2.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à perfeita execução do serviço disposto neste edital, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
- **5.3.** Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- **5.4.** Apresentar os empregados devidamente identificados, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's), cumprindo com a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas regulamentadoras existentes.
- **5.5.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

- **5.6.** Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- **5.7.** Contar com profissionais devidamente capacitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.
- **5.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.
- **5.9.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- **5.10.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- **5.11.** Manter durante toda a execução do contrato, profissionais à disposição para atender a CONTRATANTE, sempre que solicitado, com experiência no objeto, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;
- **5.12.** Acatar a fiscalização do serviço contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- **5.13.** Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **5.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- **5.15.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **5.16.** Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **5.17.** Providenciar as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes à execução do objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas adequadas quando for o caso;
- **5.18.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- **6.1** A fiscalização da contratação caberá a servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.
- **6.2** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução do serviço, rejeitando o que estiver em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- **6.3** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **6.4** As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **6.5** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- **6.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços.
- **7.2.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 7.1 passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.



Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.3 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023

MODELO DE INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

A empresa [razão social do licitante] , inscrita no CNPJ sob o [número] , sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , telefone [(código de área) número] , e-mail [e-mail], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [nome completo] , portador(a) da cédula de identidade RG [número] , inscrito(a) no CPF sob o [número] , residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , detentor(a) de amplos poderes para a nomeação de representante Sr(a). [nome completo] , portador(a) da cédula de identidade RG [número] , inscrito(a) no CPF sob o [número] , residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado] , com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, na licitação [citar modalidade; exemplo: Pregão Presencial] [número] / [ano] , podendo, assim, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contra razões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura Nome completo Cargo Outorgante

Assinatura Nome completo Cargo Outorgado

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023

UNIDADE SOLICITANTE: Município de Boa Vista do Cadeado

EMPRESA: CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: CIDADE/ESTADO:

TELEFONE DE CONTATO: E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA PESSOA JURÍDICA:

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS proposta referente à Licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada em assessoria técnica ambiental para o Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL	UN	12,00	•	
	a) Avaliação de documentos, laudos e projetos				
	referentes aos processos de Licenciamento, e ou,				
	Autorização Ambientais, classificadas por norma(s)				
	específica(s) como de impacto local, elaboração de				
	licenças, e ou, autorização, de impacto local, e ou,				
	dispensa e isenção ambientais, inspeção e vistorias				
	técnicas para cada tipo de empreendimento, e ou,				
	atividade, orientações, emissão de pareceres				
	técnicos, e comunicações de despachos, com a				
	interpretação sobre a aplicação de toda a legislação				
	ambiental existente em nível Federal, Estadual e				
	Municipal, sejam leis ordinárias, complementares,				
	resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou,				
	Municipal, decretos regulamentadores e qualquer				
	outra normativa legais excluídas as normas infra				
	legais;				
	b) Analise e revisão de anteprojetos de leis				
	ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de servicos e demais atos normativos relacionados à				
	matéria ambiental, incluindo as autorizações da				
	legislação existente. Quando necessários, revisar e				
	implantar novos formulários de licenciamento e				
	documentos de atividades cuja gestão ambiental de				
	competência municipal, incluídos o licenciamento				
	florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e				
	adequação, se necessário, da legislação vigente;				
	c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de				
	fiscalização ambiental municipal, através de inspeções				
	e vistorias técnicas, lavratura de autos de infração				
	ambiental e/ou julgamento de autos de infração;				
	d) Assessorar e orientar preventivamente adequações				
	técnicas às normas ambientais existentes e				
	necessárias em termos de Compromisso Ambientais;				
	e) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à				
	regularização de questões ambientais de competência				
	do Município;				
	f) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões				
	ambientais à Procuradoria e Assessoria Jurídica				
	Municipal à confecção das peças processuais				
	necessárias a mais completa defesa do Município;				
	g) Revisar minutas de editais para licitações e				
	contratos, englobando a conferência de Projetos				
	Básicos que irão compor os editais, bem como				
	,				
	orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;				



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas		
de sensibilização e educação ambiental, palestras e		
entrevistas que a municipalidade entender		
necessárias e importantes;		
i) Responsabilidade Técnica pela lavratura e		
discricionariedade dos atos do Departamento de		
Licenciamento Ambiental.		
j) A prestação dos serviços deverá ser realizada por		
meio de atendimento personalizado, junto a Secretaria		
Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga		
horária de 08 (oito) horas semanais.		
k) Assessorar e confeccionar laudos técnicos		
agronômicos dos valores dos grupos de aptidão de		
uso das terras nuas do Município para fins de ITR -		
Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à		
metodologia preconizada pela NBR - 14653-3 da		
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e		
subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro		
técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com		
ART específica.		
I) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de		
lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa		
ao uso Agrossilvipastoril para mensuração de valores		
de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à		
extração mineral pelo Município de Boa Vista do		
Cadeado, para fins de utilização em obras públicas.		

Declaramos que a **Proposta de Preços está completa abrangendo todos os custos necessários a execução do objeto.** No referido preço estão incluídas todas as despesas, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Analisamos as condições de prestação de serviços da presente licitação e concordamos integralmente com as condições propostas na mesma, aceitando as condições designadas pelo Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que possuímos a estrutura de pessoal/ferramental/veicular necessários a entrega do objeto instalado.

Nossa proposta vigorará pelo prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme art. 64, §3°, da Lei nº 8.666/93 e art. 6° da Lei nº 10.520/02.

t. 6° da Lei n° 10.520/02.	s, comornie art. 04, §3, da Lei ii 8.000/93 e
	Cidade/Estado, de de 2023
Assinatura do Licit	ante Proponente
Carimbo com o nº do CN	PJ ou assinatura digital



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

•	as da Lei, que (nome da licitante), CNPJ, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de
habilitação da licitação M	unicípio de Boa Vista do Cadeado/RS,
	ão estar temporariamente suspensa de participar em licitação e m a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para dministração Pública.
	Cidade/Estado, de de 2023.
	Assinatura do representante legal da licitante
	Nome do representante legal da licitante.

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.

ANEXO V



Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa		PJ n°,
(1	razão social da empresa)	
por intermédio de seu	representante legal o(a) Sr.(a)	,
portador(a) da Carteira d	le Identidade n°, CPF n°	, sediada,
•	(endereç	co completo)
declara para fins desta li	citação, e sob as penas da lei, que não en	mprega menores de
anos, nos termos do disp	o noturno, perigoso ou insalubre, e não e posto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.6 I do Art. 7º da Constituição Federal.	1 0
Ressalva: emprega meno	or, a partir de quatorze anos, na condição	o de aprendiz ()
	Local, de de 2023.	
	Nome e Assinatura (representante legal)	

ANEXO VI



Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPRESA – ME	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP	
() EQUIPARADO	
A empresa por intermédio de seu representante contábil ou re portador(a) da Carteira de Identidade nº para fins de obter os benefícios concedidos pela L	presentante legal o(a) Sr.(a), , CPF n°, declara,
Pequeno Porte, Equiparado) e que não estamos inc Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006; • Apresentamos a Receita Federal and Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ (DASM), em conformidade com o disposto em ato	nalmente a Declaração de Informações ou Declaração Anual do Simples Nacional o da Secretaria da Receita Federal; de cinco anos, contado da data da emissão, eitas e a efetivação das despesas, bem assim
Estamos cientes de que a prestação de informaçõe as demais pessoas que para ela concorrem, às pena tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezem	alidades previstas na legislação criminal e 9 do Código Penal) e ao crime a ordem
Esta Declaração não exime a responsabilidade da através de Declaração, alterações que tenha ocorr	
Local,	dede 2023.
Nome e As (representante contábil o	

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos **180 dias** anteriores à data da sessão derecebimento dos Envelopes.

ANEXO VII



Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa		, CNPJ n°_	,
	razão social da empresa)		
por intermédio de seu r	representante legal o(a)	Sr.(a)	
portador(a) da Carteira de	Identidade n°,	CPF n°	, sediada
-		(endereço con	mpleto)
declara para fins desta lic societário servidor públic economia mista, nos term legislação vigente proíba.	o da ativa, ou empregado os das vedações prevista	o de empresa públic	a ou de sociedade de
	Local,de	de 2023.	
	Nome e Assii (representante		

ANEXO VIII



Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023

MINUTA CONTRATUAL
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESAOBJETIVANDO, CONFORME MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2023.
PREÂMBULO O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa DADOS DA EMPRESA, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em assessoria técnica ambiental para o Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 328/2023, Pregão Presencial nº 80/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas e legislação pertinente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS \$1.° O preço para a realização do objeto deste contrato anual é de R\$(), sendo o valor mensal de R\$(), conforme constante na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.
§2.º No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.
§3.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

- §1.º O serviço de assessoria técnica ambiental consiste:
- a) Avaliação de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de Licenciamento, e ou, Autorização Ambientais, classificadas por norma(s) específica(s) como de impacto local, elaboração de licenças, e ou, autorização, de impacto local, e ou, dispensa e isenção ambientais, inspeção e vistorias técnicas para cada tipo de empreendimento, e ou, atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, e comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legais excluídas as normas infra legais;
- b) Analise e revisão de anteprojetos de leis ambientais, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos relacionados à matéria ambiental, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão ambiental de competência municipal, incluídos o licenciamento florestal, incluído a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- c) Assessorar e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização ambiental municipal, através de inspeções e vistorias técnicas, lavratura de autos de infração ambiental e/ou julgamento de autos de infração;
- d) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas às normas ambientais existentes e necessárias em termos de Compromisso Ambientais;
- e) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;
- f) Subsidiar e assessorar tecnicamente questões ambientais à Procuradoria e Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- g) Revisar minutas de editais para licitações e contratos, englobando a conferência de Projetos Básicos que irão compor os editais, bem como orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo município em matéria ambiental ou correlatas que necessite da avaliação e assessoramento de equipe técnica da área;
- h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender necessárias e importantes;
- i) Responsabilidade Técnica pela lavratura e discricionariedade dos atos do Departamento de Licenciamento Ambiental.
- j) A prestação dos serviços deverá ser realizado através de atendimento personalizado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com carga horária de 08 (oito) horas semanais.
- k) Assessorar e confeccionar laudos técnicos agronômicos dos valores dos grupos de aptidão de uso das terras nuas do Município para fins de ITR Imposto Territorial Rural. O laudo deve atender à metodologia preconizada pela NBR 14653-3 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e subscrito por profissional(is) pertencente(s) ao quadro técnico da empresa junto ao Conselho de Classe, com ART específica.
- l) Assessorar e confeccionar Laudos Técnicos de lucros cessantes e/ou perda de oportunidade relativa ao uso Agrossilvipastoril para mensuração de valores de aluguel de áreas rurais e/ou urbanas necessárias à extração mineral pelo Município de Boa Vista do Cadeado, para fins de utilização em obras públicas.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2024, com a rubrica equivalente a do orçamento de 2023, conforme abaixo:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.082.3390.35	500	1072/2023	Manutenção e Investimento nas Ações do Meio Ambiente

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- §1.º O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicio a data de **XX de xxxxxxx de 2023** e termo final dia **XX de xxxxxxxx de 2024**, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- §2.º O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador compatível com a correção da inflação do período.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- §1.º A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).
- §2.º O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- §3.º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- §4.º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.
- §5.º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

§6.º A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO.

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será realizado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES §1.º DA CONTRATADA

- a) Realizar o serviço, objeto desta licitação, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a contratante, além do previsto, atendendo taxativamente à cláusula terceira deste instrumento contratual, assim como ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- b) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à perfeita execução do serviço disposto neste edital, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
- c) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- d) Apresentar os empregados devidamente identificados, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's), cumprindo com a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas regulamentadoras existentes.
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- f) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

- g) Contar com profissionais devidamente capacitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.
- h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.
- i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, profissionais à disposição para atender a CONTRATANTE, sempre que solicitado, com experiência no objeto, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- m) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- n) Fornecer todos os detalhes e assessoramento referente ao serviço prestado, que possam ser necessários.
- g) Responsabilizar-se-á isolada e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, sociais, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução da execução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- q) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- r) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital.
- s) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2.º DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Assegurar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
- d) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização do serviço efetuado, por servidor especialmente designado, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas que encaminhará à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do serviço.
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;
- k) Exigir da Contratada a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- l) Exigir da Contratada que providencie a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- m) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

- §1.º O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços.
- §2.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no §1.º passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.
- §3.º Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente em nome da pessoa **jurídica** indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §4.º A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.
- §5.º Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria:
- a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.
- b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;
- §6.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §7.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.
- §8.º Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:
- a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.
- b) Retardada injustificadamente a entrega do objeto.
- c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.
- §9.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§10.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade do serviço serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando o Contratante e determinando o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.
- §2.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- §3.º Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o serviço que for realizado em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- §4.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- §5.º As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- §6.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- §7.º A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Leinº 8.666/93.

- §1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I aXII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- §3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 328/2023, Modalidade Pregão Presencial 80/2023, tipo menor preço global, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- §1.º Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- §2.º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- §3.º As sanções previstas nas alíneas a, e, f e h poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §4.º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- §5.º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- §6.º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- §7.º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- §8.º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- §9.º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- §10.º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.
- §2.°. A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.
- §3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista do Cadeado RS,	de	de 2023
--------------------------	----	---------

Assinantes: